

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS CONEXOS.

### OUTORGANTES:

Primeiro: Serviços Municipalizados de Viana do Castelo, com sede na Rua Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, pessoa coletiva número 680 012 907, aqui representada por Carlota Gonçalves Borges, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração conforme poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração em reunião de 19 de outubro de 2021, doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Joaquim Barros Rodrigues & Filhos, Id<sup>o</sup>, com sede social na Avenida Padre Júlio Fragata, n<sup>o</sup> 109, Braga, pessoa coletiva n<sup>o</sup> 501 671 471, aqui representada por António Jorge Gomes Barros Rodrigues, na qualidade de representante legal da firma e com poderes para a obrigar a sociedade, como resulta da certidão permanente apresentada, doravante designado por segundo outorgante.

Que, após o procedimento por concurso público N<sup>o</sup> 11.CP.2024, realizado em plataforma eletrónica, foi deliberado pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo, em reunião de 11 de setembro de 2024, adjudicar os lotes n<sup>o</sup> 1 e 2, à firma Joaquim Barros Rodrigues & Filhos, Id<sup>o</sup>, o fornecimento de pneus e serviços conexos para as viaturas dos SMVC; de acordo com a sua proposta apresentada em 25/07/2024 às 16:48:46 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública.

O referido despacho aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1<sup>a</sup>

O primeiro outorgante adjudica ao segundo outorgante que aceita o fornecimento de pneus e de serviços conexos para as viaturas dos SMVC, nos termos da proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprida, as marcas dos pneus indicados e a lista de preços unitários nela constante. -----

#### Cláusula 2<sup>a</sup>

Os bens e os serviços deverão ser entregues e ou executados dentro dos prazos, respetivos horários, regras e com qualidade conforme as boas normas de execução da especialidade, de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e convite, cumprindo o segundo outorgante a execução das mesmas de acordo com especificado na sua proposta. -----

#### Cláusula 3<sup>a</sup>

Os bens deverão ser entregues dentro dos prazos indicados e os serviços serão executados nos locais indicados nas peças do procedimento e de acordo com as necessidades dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo, no prazo de 12 meses, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir a data da celebração do presente contrato. -----

#### Cláusula 4<sup>a</sup>

O fornecimento de bens a fornecer para o lote n<sup>o</sup> 1, é pelo preço total de 40.348,42 € (quarenta mil trezentos quarenta oito euros e quarenta e dois cêntimos), e os serviços a prestar para o lote n<sup>o</sup> 2 é pelo preço total de 1.994,75 € (mil novecentos noventa quatro euros e setenta cinco cêntimos), perfazendo o valor total dos lotes em 42.343,20 € (quarenta

dois mil trezentos e quarenta três euros e vinte cêntimos). Aos valores atrás indicados acresce o imposto valor acrescentado à taxa legal. -----

Cláusula 5ª

A faturação será emitida de acordo com os pedidos de fornecimento, efetuados pelo primeiro outorgante. Após a verificação dos serviços prestados e aceitação dos mesmos por parte do primeiro outorgante, serão emitida(s) fatura(s) correspondente(s) aos respetivos serviços prestados. O pagamento da(s) mesma(s) efetuar-se-á no prazo de 60 dias a contar das datas das respetivas faturas. -----

Cláusula 6ª

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que o segundo outorgante não cumpra algumas das condições previstas no mesmo e no Caderno de Encargos, determinando a perda do mesmo das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida. -----

Cláusula 7ª

O gestor de contrato do presente procedimento é [REDACTED] tendo como mail eletrónico [REDACTED], tendo o dever de cumprir as funções de acordo com legislação vigente. -----

Cláusula 8ª

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos e Programa e na legislação vigente. -----

Cláusula 9ª

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia de qualquer outro. -----

Cláusula 10ª  
Encargo Contratual

O encargo total resultante do presente contrato está garantido através dos compromissos nº 2024/982 e 2024/983. -----

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **CARLOTA GONÇALVES BORGES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.10.16 11:54:25+01'00'

(Carlota Gonçalves Borges)

Pelo segundo outorgante

Assinado por: **ANTÓNIO JORGE GOMES BARROS**  
**RODRIGUES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.10.15 17:58:21+01'00'

(António Jorge Gomes Barros Rodrigues)

Contrato assinado digitalmente pelas partes através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo primeiro outorgante.  
O contrato produz todos os seus efeitos, após assinatura digitais de todos os intervenientes.